

**Acordo Coletivo De Trabalho 2020/2021**

**Nº MERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000060/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/01/2021  
**Nº MERO DA SOLICITAÇÃO:** MR067846/2020  
**Nº MERO DO PROCESSO:** 19964.116015/2020-81  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

T  
E  
R  
M  
O  
S  
A  
D  
I  
T  
I  
V  
O  
(  
S)  
V  
I  
N  
C  
U  
L  
A  
D  
O  
(  
S)  
P  
r  
o  
c  
e  
s  
s  
o  
n  
º  
:  
13  
04  
11  
05  
58  
52

02  
15  
1e  
R  
eg  
ist  
ro  
n  
◊  
:  
R  
J0  
01  
10  
3/  
20  
21

HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ n. 18.010.750/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO MIS E ENT FILAN E BENEF DO EST DO RIO JANEIRO, CNPJ n. 32.321.739/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 32.325.789/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01◊ de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01◊ de novembro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares e Técnicos de Enfermagem**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL / PISO NORMATIVO**

Aos integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO serão garantidos os seguintes pisos salariais para 2020/2021.

AUXILIARES DE ENFERMAGEM - R\$ 1.375,01

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - R\$ 1.665,93.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido que:

**Parágrafo Primeiro** - A partir de 1º de novembro de 2020, os salários dos colaboradores serão reajustados em 1,50% (uma unidade e cinquenta centésimas por cento), com incidência sobre o salário recebido no mês de novembro de 2019, compensando-se todas as antecipações salariais e aumentos espontâneos e legais concedidos desde 1º de novembro de 2019.

**Parágrafo Segundo** - Os pisos salariais normativos fixados acima remunerarão uma carga horária semanal de até 44 horas ou mensal de até 220 (duzentos e vinte) horas, podendo a Entidade contratar Colaboradores com jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou alterar, mediante expresso acordo com funcionário, a jornada de trabalho vigente de seus Colaboradores, desde que seja observado o piso salarial proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade do salário-hora do Colaborador.

**Parágrafo Terceiro** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao registro no sistema mediador.

### **Pagamento de Salário e Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO**

A Entidade compromete-se a disponibilizar os comprovantes de salários no portal do colaborador ou por correio eletrônico (e-mail), onde seja claramente discriminada a remuneração recebida pelo Colaborador, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS.

**Parágrafo Único** - Quando o pagamento do salário for realizado através de cheques e no último dia do prazo fixado pelo Artigo 459, Parágrafo Único da CLT, a Entidade compromete-se a conceder aos Colaboradores o tempo necessário para proceder à compensação do mesmo.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Adicional de Insalubridade**

**CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, quando devido, incidirá sobre o salário mínimo nacional, conforme definido em Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em seu Artigo 192. A obrigatoriedade de pagamento será definida no LTCAT

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E LANCHES**

A Entidade compromete-se a disponibilizar, em refeitório nas suas dependências, alimentação (Almoço ou Jantar, dependendo do turno de trabalho), mediante expressa adesão do colaborador.

**Parágrafo Primeiro** - Ao aderir a opção de alimentação oferecida pela Entidade, o Colaborador concorda com a cobrança de valor mensal, variável por faixa salarial, por desconto em folha de pagamento, conforme tabela abaixo:

<b>Faixa Salarial</b>	<b>Diarista</b>	<b>Plantonista</b>
Até 2 salários mínimos	R\$ 22,00/mês	R\$ 14,00/mês
Entre 2 e 4 salários mínimos	R\$ 44,00/mês	R\$ 28,00/mês
Entre 4 e 6 salários mínimos	R\$ 66,00/mês	R\$ 40,00/mês
Mais que 6 salários mínimos	R\$ 88,00/mês	R\$ 62,00/mês

**Parágrafo Segundo** - A Entidade compromete-se ainda, a fornecer 3 lanches, gratuitamente aos Colaboradores lotados ou designados em suas dependências. Os lanches serão compostos por café, pão e manteiga. Sendo oferecidos nos seguintes horários: um no período da manhã, outro no período da tarde e outro na madrugada, não expressando tal refeição qualquer complemento salarial para todos os efeitos legais.

**Auxílio Transporte**

**CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A Entidade cumprirá as normas referentes ao sistema de vale transporte na forma estabelecida pela legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Em caso de falta, ausência de qualquer natureza, ou afastamento do Colaborador, não sendo utilizado o respectivo vale transporte, o valor antecipado a maior poderá ser compensado na compra dos próximos meses. Caso a Entidade tenha conhecimento do saldo acumulado de vale transporte, esse saldo poderá ser abatido na compra dos próximos meses.

### Auxílio Educação

## CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO

A Entidade concorda, na medida de suas disponibilidades estruturais, físicas e financeiras, em realizar uma vez a cada ano, curso de atualização e treinamento dos profissionais Colaboradores.

### Auxílio Saúde

## CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

A Entidade disponibilizará aos colaboradores representados pelo Sindicato, Assistência Médica e Dental, gratuitamente, sendo cobrada apenas a Coparticipação a título de “fator moderador”. O Plano é extensivo aos Dependentes legais (conforme estabelecido pela própria operadora de plano de saúde), tendo o Colaborador que arcar, neste caso, com a integralidade das mensalidades além da coparticipação de seus dependentes. A operadora de plano de saúde ou seguradora será livremente escolhida pela própria Entidade, sendo que tal benefício será concedido, somente aos funcionários que expressamente optem por tal benefício, nos limites e formas estipulados pela seguradora ou operadora de plano de saúde.

**Parágrafo Primeiro** - O Colaborador afastado obriga-se a comparecer mensalmente ao HSVP para realizar o pagamento da coparticipação pelo uso do Plano e o percentual relativo aos seus dependentes. Após transcorrido o período de três meses de inadimplência, sem qualquer manifestação, o Colaborador e seus dependentes, terão o benefício interrompido em caráter definitivo.

**Parágrafo Segundo** - Entende-se como coparticipação, a participação financeira do Colaborador nos custos dos procedimentos médico-hospitalares realizados por ele e/ou por seus dependentes. A coparticipação não é considerada contribuição para exercício do direito aos benefícios previstos nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98.

**Parágrafo Terceiro** – O sindicato reconhece que o benefício ora concedido não gera direito adquirido, tendo a Entidade ampla liberdade de rescindir o contrato com a operadora ou seguradora de plano de saúde, ou, deixar de arcar com a integralidade das mensalidades dos Colaboradores. Assim, tal Benefício não poderá ser considerado como salário in natura, não se incorporando, portanto, ao salário do Colaborador.

**Parágrafo Quarto** - Quanto às mensalidades dos dependentes legais, fica ratificado que a Entidade pode, por liberalidade e sem caracterizar o benefício como direito adquirido, subsidiar parte desses valores ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual do subsídio.

### Auxílio Creche

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE**

A Entidade oferecerá creche conveniada, conforme definido na Consolidação das Leis do Trabalho, e, por este motivo, está desobrigada a oferecer o pagamento, à colaboradora-mãe do reembolso creche.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO**

A Entidade disponibilizará aos seus Colaboradores, através do Seguro Coletivo de Pessoas, firmado com seguradora de sua exclusiva escolha, sendo que a apólice terá cobertura em caso de Morte, Invalidez Permanente por Acidente, Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, bem como, Auxílio Funeral, sendo que os valores da apólice serão livremente pactuados entre a seguradora e a Entidade.

### **Contrato de Trabalho ♦ Admiss♦o, Demiss♦o, Modalidades Desligamento/Demiss♦o**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADO DE SALÁRIOS**

A Entidade fornecerá, aos Colaboradores demitidos, quando estes solicitarem, o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), em formulário oficial, relativo ao período do contrato de trabalho do Colaborador demitido.

### **Rela♦♦es de Trabalho ♦ Condi♦♦es de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA**

Nas suspensões e advertências aplicadas ao Colaborador, a Entidade compromete-se a registrar, por escrito, os respectivos motivos, arquivando em pasta funcional todos os documentos que compõe o processo.

### **Estabilidade M♦e**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE**

À colaboradora gestante fica assegurado o direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. A Colaboradora deve, mediante atestado médico, informar a Entidade da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer a partir do 28º (vigésimo oitavo) dia anterior à data do parto.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO APOSENTÁVEL**

Aos Colaboradores em vias de aposentadoria integral, assim entendido os que estiverem igual ou a menos de 12 (doze) meses para o gozo do benefício por tempo de contribuição, que prestarem serviço à Entidade pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ininterruptos, a Entidade assegurará a garantia do emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se ultrapassado o prazo o Colaborador não requerer a jubilação, qualquer que seja o motivo.

**Parágrafo Único** - Fica o Colaborador obrigado a comunicar a Entidade a ocorrência do aludido prazo e provar através do extrato do CNIS, ou outro documento fornecido pelo INSS. O Colaborador que não comunicar à Entidade, por escrito, sua condição de aposentadoria no período de até 60 (sessenta) dias anteriores ao período de 12 (doze) meses, perde a garantia de emprego assegurada na presente cláusula.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERNET E INTRANET**

O SINDICATO e os COLABORADORES ficam cientes de que o sistema de correio eletrônico da Entidade somente poderá ser utilizado para fins estritamente relacionados às suas atividades laborais, respondendo o Colaborador, direta e pessoalmente, pelo ressarcimento de todo e qualquer custo incidente ou dano sofrido pela Entidade ou por terceiros em virtude do uso inadequado daquela ferramenta, que poderá, inclusive, ensejar a demissão por justa causa.

### **Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO / ESCALA DE PLANTÕES**

Na forma do artigo 7º, inciso XII da Constituição Federal, tendo em vista a natureza especial das atividades hospitalares, bem como o interesse da categoria profissional, é facultada a adoção das escalas de plantão de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, nestas incluídas o período de refeições e descanso, sendo obrigatória a marcação do ponto nas entradas, entradas e saídas para almoço/jantar e saídas. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada normal de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro** - Os Colaboradores não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto quando houver autorização expressa da Enfermeira Chefe ou da Supervisão. O não cumprimento desta condição libera a Entidade para desconto, em folha de pagamento, do dia faltante além de aplicação de advertência escrita.

**Parágrafo Segundo** - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73, da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Não obstante o prazo de vigência do presente acordo, mas considerando a limitação de vigência do sistema mediador, as partes estabelecem que a permissão de jornada de trabalho de 12 x 36 horas prevista nesta cláusula é retroativa a 1º de janeiro de 2018.

### Prorrogação/Redução de Jornada

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

O BANCO DE HORAS será implantado por meio do sistema de Débitos e Créditos, sendo levadas a crédito as horas suplementares prestadas e levadas a débito as horas não trabalhadas/compensadas. Sempre que possível, a horas extras serão limitadas a 2 (duas) por dia. A extrapolação do limite ora previsto não incorrerá na nulidade do banco de horas.

**Parágrafo Primeiro:** As compensações dos créditos deverão ser efetuadas com os subsequentes descansos e as compensações dos débitos deverão ser efetuadas com os subsequentes acréscimos na jornada normal de trabalho durante o prazo de vigência do banco de horas que é de 1 (um) ano. Essas compensações deverão resultar do correspondente ajuste no saldo de horas, com prévia antecedência, entre EMPREGADOS e a HOSPITAL.

**Parágrafo Segundo:** O descanso das horas creditadas (saldo credor) do BANCO DE HORAS deverá ser acordado entre os EMPREGADOS e o seu superior hierárquico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e deverá, sempre que possível, coincidir com o fim ou o começo da semana para aproveitamento do final de semana.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo saldo negativo no banco de horas, o EMPREGADO deverá realizar a respectiva compensação, até que haja a correspondente satisfação das horas devidas, sob pena de desconto salarial das horas negativas.

**Parágrafo Quarto:** O EMPREGADO está obrigado a atender à solicitação do EMPREGADOR em relação à compensação das horas negativas ou positivas. Não havendo compensação, o EMPREGADOR ficará autorizado a descontar do salário do EMPREGADO os valores correspondentes às horas negativas do banco de horas quando do seu vencimento.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação das horas positivas ou negativas, os valores devidos serão, conforme o caso, pagos ou descontados quando da quitação das verbas rescisórias.;

Parágrafo Sexto: As horas para compensação do banco de horas serão sempre consideradas na paridade de uma para uma.

Parágrafo Sétimo: As horas extras decorrentes do trabalho aos sábados compensados, domingos e feriados, serão lançadas em Banco de Horas.

Parágrafo Oitavo: Não obstante o período de vigência previsto no presente acordo, as partes estabelecem que a vigência das condições do BANCO DE HORAS se dará de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Oitavo: A apuração do ponto, para todos efeitos, se dará sempre conforme calendário de Administração de Recursos Humanos.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO FOLGA MENSAL**

Os Colaboradores sujeitos à escala de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, desde que não tenham apresentado faltas ou atrasos injustificados no mês anterior, farão jus a 1 (uma) folga mensal de 12 (doze) horas, a qual, a critério da Entidade, poderá ser convertida no pagamento de horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Tal benefício observará as regras internas da Entidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 396 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como, as dificuldades das Colaboradoras em se locomoverem para suas residências para amamentarem seus filhos, fica expressamente convencionado que a Entidade poderá substituir os dois descansos especiais, de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, através da permissão de atraso em 01 (hora) para o horário de entrada, ou, a antecipação do horário de saída em também 01 (uma) hora. Tal substituição dependerá de expressa solicitação por parte da Colaboradora.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COLABORADOR ESTUDANTE**

Os Colaboradores estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão saída antecipada em até 2 horas, por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seus horários de trabalho, obrigados, porém, à comunicação prévia com antecedência de 72 (setenta e duas) horas à sua chefia e posterior comprovação de seu comparecimento.

#### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Não obstante o prazo de vigência estabelecido na cláusula 1ª, e, considerando as limitações de prazo contidas no sistema mediador, as partes estabelecem que a jornada especial de trabalho prevista na cláusula décima oitava do presente acordo terá vigência no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de outubro de 2021.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI**

Desde que exigidos por lei ou normas regulamentadoras baixadas pelas autoridades competentes, a Entidade compromete-se a fornecer gratuitamente uniformes completos em tecidos não transparentes e equipamentos de proteção individual – EPI aos Colaboradores. A Entidade, nas condições citadas, ainda fornecerá treinamento apropriado para orientar o Colaborador sobre a correta utilização do uniforme e EPI. Caberá ao Colaborador a responsabilidade de utilizar uniforme e o EPI somente no interior do estabelecimento hospitalar ao qual presta serviço, durante sua jornada de trabalho e em atividade. Caberá, ainda, ao Colaborador, a responsabilidade pela boa manutenção do uniforme e do EPI, bem como comunicar a seu superior imediato qualquer irregularidade no equipamento ou uniforme.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CIPA**

A Entidade se compromete em manter, dentro das condições estabelecidas em normas reguladoras, a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO**

A Entidade obriga-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional nos termos da legislação vigente.

## Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Em função da necessidade de atender aos requisitos de envio de informações ao Programa e-Social, fica determinado que o prazo de recebimento do atestado médico, bem como o processo de envio do mesmo, são aqueles previstos em normas internas do Setor de Saúde Ocupacional (Medicina do Trabalho) da Entidade, ficando o colaborador responsável pelo seu cumprimento. Caso o atestado não seja recebido dentro dos prazos e regras previstas nas normas internas, o colaborador será descontado pelas horas não trabalhadas.

**Parágrafo Único** - Todos os Colaboradores representados pela categoria profissional do sindicato deverão, obrigatoriamente, respeitar e cumprir as normas internas da Entidade quanto à validade dos atestados médicos para fins de justificativa de ausência.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AFASTAMENTO E RETORNO DE BENEFÍCIO DO INSS

O Colaborador fica obrigado, nos casos de afastamento e/ou retorno de benefício pelo INSS, a apresentar à Entidade, os atestados médicos e/ou documentos de concessão/término de benefício, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início ou término do benefício.

## Relações Sindicais Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Com o objetivo de custear as atividades de assistência ao empregador, fica estabelecido a taxa assistencial a ser pago ao sindicato patronal, até o dia 20 do mês subsequente ao registro do presente acordo o equivalente a 2% (um por cento) sobre o montante do salário base de todos os integrantes da categoria profissional do mês de dezembro de 2020.

**Parágrafo Primeiro** - Multa por descumprimento: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Entidade, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento), contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** - A referida Contribuição Assistencial será recolhida de forma parcelada, através de depósito na conta nº 105021-4, Agência 1251-3 do Banco do Brasil

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA TAXA NEGOCIAL**

A Instituição se obriga a descontar a Contribuição Negocial ao Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Rio de Janeiro, no importe de 3,0 % (três por cento), sobre o salário do mês de janeiro de 2021 de todos os integrantes da categoria profissional, sócios ou não sócios.

Parágrafo Primeiro - Multa por descumprimento: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento), contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo Segundo - A referida Contribuição Negocial de 2020 será recolhida até o dia 11 de fevereiro de 2021, na conta nº 42364-5, Agência 0392-1, do Banco do Brasil, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será entregue na sede do SATEMRJ.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO**

Na forma da NOTA TÉCNICA n. 02, de 26 de outubro de 2018 da CONALIS/MPT fica assegurado aos empregados o direito de oposição aos descontos referidos no caput, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, em duas vias, uma a ser entregue ao hospital e outra a ser entregue diretamente na sede do Sindicato..

Parágrafo Único: No prazo de 20 dias a contar do registro do presente acordo, o Sindicato enviará ao hospital, cópia da relação dos empregados que se opuseram ao desconto da taxa negocial. Aqueles que não apresentarem carta de oposição, o hospital colherá individualmente autorização expressa para proceder ao respectivo desconto, conforme previsto no inciso 26 do artigo 611-B da CLT.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA PATRONAL**

As partes ratificam que, com objetivo de dar assistência à sua filiada, fica o SINDICATO DAS MISERICORDIAS ENTIDADES FILANTROPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, participante do presente acordo coletivo na qualidade de interveniente.

### **Disposições Gerais**

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA SOBRE NORMAS CONVENCIONAIS**

Este Acordo Coletivo de Trabalho, durante o seu período de vigência, prevalecerá sobre qualquer Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ser firmada pelo SINDICATO.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA**

A Entidade reconhece o dia 20 de maio como "DIA DO TÉCNICO E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM", sendo considerada como normal a jornada de trabalho desta data.

MARIA CRISTINA D ABRUZZO

Presidente

HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO

EDMILSON DAMASCENO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO MIS E ENT FILAN E BENEF DO EST DO RIO JANEIRO

MIRIAM ANDRADE DE SOUZA LOPES

Presidente

SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.